LEI COMPLEMENTAR N.º 839

Concede isenção do pagamento da Taxa de Licença para Publicidade e da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ao evento que especifica.
Proc. n.º 33221/15

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1 º - É concedida isenção do pagamento da Taxa de Licença para Publicidade e da Taxa de Licença para o Exercício de Comércio Eventual ao evento Festival de Verão, realização da Associação Beneficente Renova Ação, em parceria com o Fundo Social de Solidariedade.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2015.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de maio de 2016.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal